



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

10ª Sessão Ordinária - 08/08/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Altera dispositivos da Lei nº 6.825, de 16 de novembro de 2017, que dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e direcionamento à Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa e os artigos 1º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 6.825, de 16 de novembro de 2017, que dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e direcionamento à Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para a construção e funcionamento de unidade subordinada àquela Pasta, a Área Institucional nº 07 do loteamento denominado Jardins do Império, com 4.636,98 m², descrita na matrícula nº 116.115 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliada em R\$ 2.828.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme laudo de avaliação constante às fls. 10/18 do Processo Administrativo nº 22.990/2017.” (NR)

“Art. 3º - A donatária se obrigará, na escritura de doação da área descrita no artigo anterior, a promover a construção da



0032015
14/08/2025 09:16
PL 48/2025

PROJ. - CMI 1819/2025

2 1

99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

de unidade subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.” (NR)

“Art. 5º - A destinação de que trata o art. 1º não constitui encargo para os efeitos do inciso IV, do art. 19, da Constituição Estadual de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, mas seu descumprimento importará na revogação da doação na forma da legislação civil.” (NR)

“Art. 6º - A doação da área descrita no art. 1º desta lei não altera a sua destinação institucional, mantida a natureza de bem de uso especial para os efeitos legais.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de abril de 2025,
195º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 09/2025

Indaiatuba, 11 de abril de 2025

Exmo. Sr. Presidente,


Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 09/2025, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O presente projeto de lei visa adequar dispositivos da Lei nº 6.825, de 16 de novembro de 2017, que dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a fim de possibilitar a concretização do referido negócio jurídico, conforme tratativas junto ao Governo estadual.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) link(s): https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5772&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP